



## RELIGIÃO E MORAL: O DIREITO E SEUS DESDOBRAMENTOS

Renato Romulo Dos Santos Suhet<sup>1</sup>

### INTRODUÇÃO

O objetivo desse texto é verificar a premissa do direito natural, exposto nos 10 mandamentos da Lei de Deus, e na moral cristã. Para isso, será feita uma análise acerca do fim último do homem dentro da perspectiva do dever, do direito e da visão da filosofia Kantiana, ou seja, a ação humana, como máxima, rumo a transformação dela em lei universal. É, à luz de Kant (religião da razão) e de sua noção de bem, que o direito se apropria e estabelece juízos acerca do que é ou não possível ao homem segundo a moral. Desse modo, o *bullying* se mostra como uma inclinação de forma apodítica. A lei natural, que está na revelação e estudada pela teologia moral da Religião Católica Apostólica Romana, é a lei que o homem conhece pela luz natural de sua razão, enquanto implica na natureza das coisas e das ações do homem. Para isso, a lei natural é fazer o bem como dever.

O primeiro mandamento da Lei de Deus prevê “Amar a Deus sobre todas as coisas”, ou seja, amar a Deus (lei moral e bem supremo) por intermédio do outro. O *bullying* é, aparentemente, cíclico, passa de geração em geração, principalmente em famílias onde as normas morais e também legais não são exercidas como dever. Contudo, tem-se, então, a lei natural e a lei positiva para enquadrar o *bullying*. Depreende-se, então, que a razão e a vontade livre do homem, são meios que determinam a racionalidade dos atos

---

<sup>1</sup> Bacharel em Administração de Empresas formado pela Universidade Católica de Brasília/DF (1998). Pós-Graduado em Master of Business Administration-MBA em Administração Financeira, pela Universidade Católica de Brasília/DF (2000). Bacharel em DIREITO formado pela UNI/DF - Centro de Ensino (2005). Pós-graduação em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Cândido Mendes/RJ, por intermédio da ATAME/DF(2007). Pós-Graduado em Direito Público pela Faculdade Processus/DF(2010). Advogado com experiência na área de Direito Cível, Processo Civil, Direito Público, Constitucional, Previdenciário, Trabalhista e defesa do consumidor, atuando na área penal e processo penal com escritório advocatício ativo. Servidor Público concursado do Tribunal de Contas do Distrito Federal(1992). Curso livre em Teologia pelo Curso Superior de Teologia, promovido pela Arquidiocese de Brasília, Distrito Federal (2013). Mestre em Ciências da Religião pela Universidade Católica de Goiânia, PUC em 02/02/2014.



humanos, sendo que, a inteligência do ser humano age de acordo com uma finalidade, boa ou má, pois os meios não são fim último. A discursão sobre o tema *bullying* deve ser eficaz, pelo menos não deixar este imbróglio se alastrar por inclinação moral.

## RELIGIÃO MORAL E DA RAZÃO NOS DESDOBRAMENTOS DO *BULLYING*

Estabelecer um debate específico em Ciências da Religião, notadamente sobre a Religião moral e da razão frente ao *Bullying* submerso na escola e o papel da justiça como freio deste comportamento é a premissa do artigo. Contudo, Antes de adentrarmos ao tema *bullying* é interessante conhecermos o significado desta palavra de origem inglesa que é derivada de *bully* que significa “valentão”. A palavra foi utilizada por um professor de nome Dan Olweus<sup>2</sup>, nos idos dos anos de 1970, quando lecionava na Universidade da Noruega e pesquisava os motivos que levavam os adolescentes ao suicídio. A palavra *bullying*, então, é de muito conhecida, sendo que, atualmente vem sendo mais comentada tendo em vista a problemática que vem, cada dia mais, se disseminando, principalmente entre crianças e adolescentes em idade escolar, local no qual o *bullying* é mais disseminado. A problemática do *Bullying*, aplicado aos princípios universais, determina a retidão dos atos humanos e tem como premissas o direito natural exposto nos 10 mandamentos da Lei de Deus e princípio de uma moral, nesse caso, cristã. Por isso, ao analisarmos o fim último do homem dentro das perspectivas do dever e do direito<sup>3</sup>, no qual há um imperativo (categórico), é possível verificarmos que o homem age em função de um bem e a partir desse bem é possível atingir um determinado juízo. Assim, o Imperativo Categórico pode ser demonstrado com móbile natural da ação humana, agir em busca de transformar a ação em lei universal

Os imperativos têm a importância de se tornarem lei, tal qual a lei natural. Por isso, a partir dessa forma de legislação e verificação do mundo,

---

<sup>2</sup> Publicado no site da revista escola da editora abril.

<sup>3</sup> Base epistemológica descrita a partir da Crítica da Razão Pura.



temos a conotação clara do direito, porque basicamente o direito existe em função de entendermos perfeitamente aquilo que é possível e aquilo que não é possível. O Filósofo Kant nos indica isso por meio da moral. Já a lei natural, revelada por Deus, afirma que o homem deve fazer o bem e evitar o mal, o que eu posso e o que eu não posso.

Kant ao se apoderar dessa presunção (bem – ação moral e o não bem / mal – negar a ação moral), se apodera dos desdobramentos universais do comportamento humano e, por isso, científicos para todos os grupos que nele se encontram na sociedade e que debatem isso com ele. O *bullying*, então, pode ser uma situação contrária ao imperativo categórico de Kant (ação contrária ao dever) e também contrário aos princípios universais que determinam a retidão dos atos humanos. O *bullying* se caracteriza pela maldade intencional realizada ao próximo, que dispara agressões tanto verbais quanto físicas, feitas de maneira calculada e repetitiva, por um aluno ou mais alunos, no caso do *bullying* nas escolas.

Pensar sobre o *bullying* é demonstrar sempre uma hegemonia onde o mais fraco deve se submeter a questões relacionadas a humilhações e chacotas. Segundo artigo publicado no site da revista *Veja*<sup>4</sup> [...] *Para muitos, ir ao colégio demanda valentia.* [...] acrescentando que a valentia é devido a violência física e moral sofridos pelos por aqueles tidos como “mais fracos”, e que a prática se tornou mundialmente conhecida pelo nome de *bullying*, que significa atormentar e intimidar os colegas de escola, afirmando que pais e professores entendem como brincadeira este tipo de ação que cresce com o passar do tempo [...] *a prática de atazanar colegas – muitas vezes confundida por pais e educadores com uma simples brincadeira – já envolve 45% dos estudantes brasileiros, segundo estimativa do Centro Multidisciplinar de Estudos e Orientação sobre o Bullying Escolar (Cemeobes), organização com sede em Brasília. O índice está acima da média mundial, que variaria entre 6% e 40% [...].*

A lei natural, que está na revelação e estudada pela teologia moral da Religião Católica Apostólica Romana, é a lei que o homem conhece pela luz natural de sua razão, enquanto implica na natureza das coisas. E a

<sup>4</sup> <http://veja.abril.com.br/especiais/online/bullying/abre.shtml>



participação da lei eterna na criação racional, partindo do princípio de que a lei natural é fazer o bem e evitar o mal. Já a lei positiva, que é o conjunto das leis civis, confiadas nos códigos, traz a ordenação da razão decorrente da livre Vontade do Legislador dentro das condições pré-estabelecida pela lei natural, ordenada ao bem comum, para determinar-lhe as aplicações sem exceder o poder legislativo.

No primeiro mandamento da Lei de Deus prevê “Amar a Deus sobre as coisas”, ou seja, amar a Deus no próximo, por intermédio do nosso irmão. O Cristão busca se assemelhar a Deus, e para isso, tem-se que amar a todos, a todos perdoar e servir. Tais conceitos da lei natural, reafirmados pela lei civil, são normas que os pais deveriam estar atentos, educando os filhos para serem respeitadas, sob pena do *bullying* se espalhar contra os próprios pais que passam a ser taxados de ultrapassados, caretas, “burros”, hipócritas, “manés”, velhos, entre outros termos ofensivos. O *bullying* é um ciclo, que passa de geração em geração, principalmente em famílias que as normas morais e também legais não são muito bem exercidas, onde a desestruturação da família, no mundo hodierno, ocorre com mais facilidade devido aos descompromissos das juras eternas. Contudo, tem-se, então, a lei natural e a lei positiva para enquadrar o *bullying* infanto-juvenil, que acaba por se estender a idade adulta.

Depreende-se que, a Inteligência e a vontade livre do homem é que determinam a racionalidade dos atos humanos. A inteligência do ser humano age de acordo com uma finalidade, boa ou má, tendo sempre um fim último, pois os meios não são fim último, sendo do ponto de vista moral a finalidade do ato.

A discursão sobre o tema *Bullying* tem que ser séria e eficaz, ultrapassando os limites dos bancos acadêmicas rumo a sociedade, para, se não acabar, pelo menos não deixar este câncer se alastrar mais ainda no mundo. A proibição que a lei moral, com base nas Escrituras Sagradas Cristã, nos livra de seguir o mal é uma manifestação da Sabedoria de Deus, que instrui o cristão a não se afastar deste amor paterno e pedagógico do Criador.

A lei moral busca normatizar o procedimento universal do cristão na busca do bem comum, utilizando, para isso, a razão que lhe distingue dos outros seres animais, com capacidade de discernir e utilizando desta liberdade



para se submeter à lei eterna, assim manifestado no Catecismo da Igreja Católica, 1951:

Entre todos os seres animados, o homem é o único que pode gloriar-se de ter recebido de Deus uma lei: animal dotado de razão, capaz de compreender e de discernir, ele regulará o seu procedimento dispondo da sua liberdade e da sua razão, na submissão Àquele que tudo lhe submeteu.

O *bullying* é um agir mal, contrário a lei natural que é a lei de Deus. Quem age com *bullying* age contra o seu próximo, agindo contra o próximo não atinge a lei natural que prega “*amar ao próximo como a si mesmo*”.

A razão, que confere ao ser humano o poder de governar seu atos, tem na lei natural o sentido moral de discernir e praticar o bem ou o mal, dependendo de sua criação e convivência com o meio. Por isso, mesmo tendo o meio para influenciar, devido à razão natural em que o homem tem participação especial na sabedoria e na bondade de Deus, sua natureza pode ser dirigida para a prática do bem em detrimento do mal, que é o pecado.

A lei moral natural delinea o caminho a ser seguido pelo ser humano com o intuito de leva-lo à prática do bem em repulsa do mal. A lei moral está subscrita como fundamento nos preceitos primários e necessário para regerem a vida moral, em consonância com a aspiração divina. A lei moral possui sua declaração firmemente exposta nos preceitos do Decálogo e, por isso, chamada de lei natural, tendo em vista que é a razão que a promulga pois trata-se da própria natureza do ser humano que é intrínseca a Deus.

Acerca do fim último do homem, dentro da perspectiva de o dever ser bom em repulsa ao pecado que é mal, visualizando a lei natural em comparação com a filosofia Kantiana, a ação humana tende a transformar os atos humanos em lei universal. É à luz de Kant (religião da razão) e de sua noção de bem, que o direito se apropria e estabelece juízos acerca do que é ou não possível ao homem segundo a moral que ambas as teorias (lei natural e religião da razão) buscam o fim último do ser humano, o bem.

O Imperativo Categórico kantiano nos propõe a possibilidade de se tornar universal o agir humano tendo em vista o bem comum, padronizando conceitos e atos bom do Ser sobre a face da terra, tendo a razão com fundamento de discernimento. A lei natural também tem esse caráter imutável



e permanente, sobre toda a humanidade assim disposta no Catecismo da Igreja Católica - CIC:

A lei natural é imutável (8) e permanente através das variações da história. Subsiste sob o fluxo das ideias e dos costumes e está na base do respectivo progresso. As regras que a traduzem permanecem substancialmente válidas. Mesmo que se lhe neguem até os princípios, não é possível destruí-la nem tirá-la do coração do homem; ela ressurge sempre na vida dos indivíduos e das sociedades (CIC, 2000, n.1958).

Conclui-se que o *Bullying* tem o vil desejo de menosprezar, humilhar, levar à ridículo, impondo ao semelhante a não ser semelhante, colocando o próximo fora das disposições legais naturais, pois o *bullying* escolar, trata com a formação inicial de grupos humanos que estão em processo de descobrimento das sensações do agir em acolhimento à lei natural disposta pelo Criador na essencial humana.

Ao passar pelo processo de escárnio o aluno primário ou secundário, enquanto ser humano, passa a ter no seu íntimo a sensação de que a justiça natural não prevalece. O indivíduo passa a crer que “amar ao próximo como a si mesmo” não faz parte da justiça humana, que tais atos de *bullying* são expressões do mal. Nesse caso, cabe ainda dizer que não há o que fazer, pois o sistema está impregnado com praticantes deste mal, e que, por consequência acaba por atingir, também, aqueles tidos pelo grupo social como fracos. Esses fracos seriam aqueles que não tem o poder de reação física e mental, pois são muito jovens e ainda em descobrimento do seu íntimo e meio de convivência, tornando, assim, o *bullying* um padrão de agir racional de cunho universal e necessário para aquela faixa etária de grupos que nele se encontram na sociedade.

Contudo, o *bullying* é um padrão de agir mal e não bom. Contrário, então, a teoria kantiana que propõe, na concepção da lei moral, um agir racional de cunho universal e necessário e em função do bem. Da mesma forma, a lei natural expressa suas orientações morais no agir racional para toda a humanidade e necessária para a pacificação social e atingimento de seu fim que é a vida eterna com Deus.

Conclui-se que, se a prática do *bullying* não consegue alcançar os princípios universais que determinam a retidão dos atos humanos. O *bullying*



seria incapaz de atingir a lei moral natural e também de conseguir realizar com que a ação humana se torne lei universal. O fruto disso seria a impossibilidade de existência de um juízo vocacionado ao bem.

O *bullying* é realizado nos locais onde os adultos não exercem uma fiscalização ou um acompanhamento maior quanto as “brincadeiras” de cunho ofensivos, com críticas a condições físicas com colocações de apelidos que destacam alguma característica do ofendido que lhe faz sentir humilhado, menosprezado o que acaba por leva-lo ao menoscabo.

## RELIGIÃO E MORAL: O DIREITO E SEUS DESDOBRAMENTOS

A escola é o berço do *bullying* por vários motivos, o primeiro é o local onde há crianças e adolescentes em formação e estão em um processo de desenvolvimento mais acentuado físico e psicológico, e que, na maioria das vezes, os educadores não dão a devida atenção a esse tipo de agressão, inclusive chegando até a negar a existência deste tipo de ofensa.

O judiciário pátrio vem recebendo demandas em que as escolas vêm sendo condenadas em danos morais e a pagar tratamento psicológicos à crianças e adolescentes, vítimas destas perseguições insensatas, senão vejamos o que diz o Tribunal de Justiça do Distrito Federal em Sentença que condenou o Colégio Marista no processo nº 2011.07.1.037137-3:

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para: a) declarar a rescisão do contrato firmado entre autora e ré, retroagindo à data de 29/09/2011, e declarar a inexigibilidade das mensalidades devidas pela autora pelos meses letivos de outubro a dezembro de 2011; b) **condenar a ré ao pagamento da reparação pelos danos morais**, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), (...) c) condenar a ré a ressarcir as despesas tidas pela autora em decorrência dos danos: c.1) com o **tratamento psicológico**, nos valores de: R\$ 100,00 (cem reais), atualizados pelo INPC a partir do desembolso (31/10/2011 - fl. 34); R\$ 100,00 (cem reais), atualizados pelo INPC a partir do desembolso (13/10/2011 - fl. 34); R\$ 100,00 (cem reais), atualizados pelo INPC a partir do desembolso (26/10/2011 - fl. 36); e R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), atualizados pelo INPC a partir do desembolso (30/04/2014 - fl. 229). (...); c.2) com **médico pediatra**, nos valores de: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), atualizados pelo INPC a partir do desembolso (09/11/2011 - fl. 35); e R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), atualizados pelo INPC a partir do desembolso (11/10/2011 - fl. 36). (...) e c.3) **com material escolar**, no valor de R\$ 70,00 (setenta



reais), (...) d) condenar a requerida a custear o **tratamento psicológico da autora até o término de sua convalescença**, cujo período, valores e reavaliações serão fixados em liquidação de sentença. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela em relação a esse pedido, devendo a autora ingressar com requerimento de liquidação provisória de sentença para efetivo cumprimento da medida.

(...) Publique-se. Intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 25/08/2014 às 14h53. Priscila Faria da Silva Juíza de Direito.

A escola recorreu, contudo, somente obteve êxito quanto a fixar o prazo para o custeio do tratamento psicológico imposto na sentença de primeiro grau, desta forma se manifestando o Acórdão “

1. A ocorrência de ofensas e agressões no ambiente escolar por reiteradas vezes, bem como a atitude tímida e ineficaz da escola em solucionar o problema, configura dano moral indenizável, por acarretar abalos físicos e psicológicos à aluna.

(...)

3. Em que pese a responsabilidade da escola em arcar com o tratamento psicológico da aluna vítima de bullying, tal condenação não deve se prolongar ad eternum, devendo ser fixados critérios razoáveis para o cumprimento da obrigação.

Diversas outras sentenças vêm condenando as escolas que não coíbem as agressões ou implicas intencionais realizadas por um aluno ou mesmo grupos de alunos. O judiciário brasileiro, contudo, ainda não condenou os pais destes alunos ou os próprios alunos a uma sanção de cunho punitivo e que inibam tais atos atentadores a moral e aos bons costumes das pessoas. Afinal, sabemos que os pais são os primeiros responsáveis pelas atitudes de seus filhos que não respeitam o próximo e são criados sem limites, desrespeitando a todos e aos próprios pais que não têm pulso para impor limites as empreitadas delinquentes de suas crias.

No Distrito Federal foi votada e aprovada a Lei nº 5.531, de 27 de agosto de 2015 que trata da proteção ao professor e ao servidor ou qualquer empregado da educação no Distrito Federal. Desse modo, fica sob a responsabilidade do professor o estabelecimento de advertências e multas que vão de R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00 aos pais dos alunos.

Segundo o propósito da lei é assegurar um bom convívio com estudantes e seus pais ou responsáveis com os empregados da educação, que





podem, inclusive, segundo o inciso III do artigo 5º desta lei, “quando necessário, comunicar o fato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário”. Cabe dizer que esta lei ainda carece de alguma implementação, como o acréscimo de uma boa convivência entre os próprios estudantes, sendo o pai ou responsável obrigados a pagar multas pela prática do bullying de seus filhos contra outros estudantes. Se não houver punição para os pais ou responsáveis a diminuição destas práticas “criminosas” do bullying não diminuirão, porque “o bolso é a parte mais sensível do ser humano capitalista”.

## CONCLUSÃO

É de conhecimento notório que a capacidade dos pais de educarem seus filhos está estreitamente condicionada ao atual sistema capitalista, onde todos têm que trabalhar para a manutenção da prole, enquanto os filhos são criados por terceiros que nem sempre receberam uma criação digna de ser transmitida. Contudo, tem-se que assumir a responsabilidade pela criação e não delegar esta responsabilidade a outros. Ao não educarem seus filhos, tendo a religião como balizamento destes ensinamentos, a probabilidade de o bullying ocorrer em todos os setores da sociedade, em especial nas escolas é muito grande, pois nas escolas temos jovens em transformação.

Assim, o *bullying* somente poderá ser extinto, ou melhor, diminuído, quando as pessoas fizerem da Lei natural, expressa nos dez mandamentos da lei de Deus, resumidas estas, em duas leis por Jesus Cristo: Amar a Deus sobre todas as coisas e ao próximo como a si mesmo. Esse comportamento moral fará com que o homem haja, de tal forma, que sua ação se torne lei universal e estabelecerá, por consequência, um juízo social em função do bem, subsumindo ao Juízo Categórico de Kant.

Mas, enquanto a ação do homem para o bem não se torne uma ação natural, em atenção à natureza existente das coisas, que estabelece o que é ou não possível ao homem, segundo a moral, o judiciário poderá contribuir com sanções financeiras, às escolas, e sanções físicas, além das financeiras a aluno ou grupo de alunos, pais e ou responsáveis para que tratem



ao próximo como a si mesmo. A lei positiva como fator remediador e punidor do bullying não é a solução, mas, em razão do não atendimento dos preceitos morais naturais de amor ao próximo, frutos de uma educação racional moral religiosa, não há outra coisa a ser feita, a não ser punição judicial para os atos atentadores a dignidade da pessoa humana.

## REFERÊNCIAS

BÍBLIA CATÓLICA. *Ave Maria*. Disponível em: <<http://www.bibliacatolica.com.br-ave-maria/santo#>>. Acesso em: 31 de agosto de 2015.

BÍBLIA TRADUÇÃO ECUMÊNICA. Edições Loyola: São Paulo, Brasil, 1994.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. Edições Loyola: São Paulo, Brasil, 2000.

CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO. Edições Loyola: São Paulo, Brasil, 2012.

COMPÊNDIO DO VATICANO II. Constituição Apostólica *Divinus Perfectionis Magister*. Editora Vozes: Petrópolis, 1968.

\_\_\_\_\_. Constituição Dogmática *Lumen Gentium*. Editora Vozes: Petrópolis, 1964.

\_\_\_\_\_. Constituição Pastoral *Gaudium Et Spes*. Editora Vozes: Petrópolis, 1965.

KANT, I. *Crítica da Razão Pura*. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão; Introdução. 3ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

ROCHA, Ruth. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Ed. Ftd. 1995.

Site: <http://revistaescola.abril.com.br/formacao/bullying-escola-494973.shtml>. Acessado em 09/09/2015, às 12:00hs.

Site: <http://revistaescola.abril.com.br/formacao/bullying-escola-494973.shtml> Acessado em 09/09/2015, às 12:00hs.

Site: <http://www.tjdft.jus.br> do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.